



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2.184, de 27 de abril de 2026

Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Assuntos e Interesses Particulares aos servidores públicos do Município de Mantena e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Administração Pública do Município de Mantena, a concessão de Licença para Tratar de Assuntos e Interesses Particulares aos servidores públicos efetivos da administração direta, autárquica e fundacional.

§1º A licença poderá ser concedida pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§2º A licença poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, mediante requerimento do servidor e a critério da Administração, observados os princípios da conveniência, oportunidade e interesse público.

§3º O prazo máximo de afastamento contínuo previsto nesta Lei não poderá ultrapassar 4 (quatro) anos.

Art. 2º A concessão da licença constitui ato discricionário da Administração Pública, condicionada à conveniência do serviço e ao interesse público, não gerando direito subjetivo ao servidor.

§1º A licença não será concedida quando o afastamento do servidor implicar a necessidade de contratação, nomeação ou designação de outro servidor para suprir sua ausência, ou quando houver prejuízo à continuidade do serviço público.

§2º O pedido deverá ser analisado pela chefia imediata, pelo Secretário Municipal da pasta ou dirigente máximo da entidade, que se manifestarão quanto à viabilidade do afastamento, com decisão final do Prefeito ou autoridade delegada, sempre por ato fundamentado.

Art. 3º A Licença para Tratar de Assuntos e Interesses Particulares somente poderá ser concedida ao servidor que tenha sido aprovado no estágio probatório.

Parágrafo único. O requerimento apresentado por servidor em estágio probatório será indeferido de plano pela autoridade competente.

Art. 4º A Licença para Tratar de Assuntos e Interesses Particulares não será concedida ao servidor que esteja respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar, enquanto não concluída a apuração dos fatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Caso seja instaurada sindicância ou processo administrativo disciplinar durante o período de licença, a autoridade competente poderá revogá-la mediante decisão motivada, determinando o imediato retorno do servidor ao exercício de suas funções.

Art. 5º O pedido de Licença para Tratar de Assuntos e Interesses Particulares deverá ser protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração, devendo o servidor permanecer em exercício até a publicação do ato concessivo da licença.

Art. 6º Durante o período da licença:

- I – O servidor não fará jus à remuneração;
- II – O tempo de afastamento não será computado para fins de aposentadoria nem de outros benefícios previdenciários, salvo se o servidor optar formalmente por manter as contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme a legislação vigente.

Art. 7º Durante o período da Licença para Tratar de Assuntos e Interesses Particulares, o servidor poderá exercer atividade na iniciativa privada.

§1º É vedado ao servidor assumir cargo, emprego ou função pública de provimento em comissão ou de natureza temporária em qualquer ente da Administração Pública, direta ou indireta.

§2º Excetuam-se apenas as hipóteses de acumulação constitucionalmente permitidas, observadas as disposições da Constituição.

§3º O descumprimento deste artigo implicará revogação imediata da licença, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa.

Art. 8º A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, mediante:

- I – Requerimento formal do servidor;
- II – Determinação da Administração, por meio de ato devidamente motivado, quando presentes razões de interesse público, devendo o servidor ser convocado para retornar às suas atividades no prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da convocação.

Art. 9º Encerrado o período da licença, o servidor deverá retornar ao exercício de suas funções no primeiro dia útil subsequente, apresentando-se à sua unidade de lotação ou àquela para a qual tenha sido formalmente designado.

Art. 10. O servidor somente poderá obter nova Licença para Tratar de Assuntos e Interesses Particulares após permanecer em efetivo exercício por período mínimo de 02 (dois) anos.

Art. 11. As licenças concedidas antes da vigência desta Lei permanecerão válidas até o término do prazo originalmente autorizado.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Eventuais prorrogações deverão observar os limites estabelecidos nesta Lei.

Art.12. A concessão da licença observará o limite máximo de até 10% (dez por cento) dos servidores em exercício em cada secretaria ou órgão, de forma a não comprometer a continuidade do serviço público.

Parágrafo único. Caberá à Administração avaliar a conveniência da concessão, considerando as necessidades do serviço.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, não acarretando aumento de despesa ao erário municipal.

Art. 14. Ficam revogados o art. 87 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 684, de 18 de dezembro de 1992, bem como a alteração promovida pela Lei Municipal nº 1.014, de 12 de abril de 2001, que tratam da Licença para Tratar de Assuntos e Interesses Particulares.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2026. 83º de Emancipação Política.

GENTIL MATA DA
CRUZ:17324017649
17649

Gentil Mata da Cruz
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por GENTIL MATA DA
CRUZ:17324017649
Dados: 2026.04.27 10:03:58 -03'00'

Deusely Elizeu da Silva
Secretária Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 27/04/2026.

Maxsuellen Christynne Gomes
Matrícula nº 271113/1408